



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

CONTRATO Nº 02.00008.00/2014
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA (MCTI),
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A
EMPRESA IOS INFORMÁTICA
ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S/A.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP: 70.067-900, neste ato representado pelo Coordenador Geral de Gestão da Tecnologia da Informação Substituto, o Sr. **GEORGE HIDEYUKI KUROKI JÚNIOR**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 967.150.901-06, portador da Carteira de Identidade nº 1.925.772, expedida pela SSP/DF, designado pela Portaria nº 162, de 6 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2014, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 201, Seção 1, página 22, do dia 19 de outubro de 2011.

CONTRATADA:

IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S/A, CNPJ nº 38.056.404/0001-70, com sede na SCN QUADRA 05, Bloco A, Sala 1001, Centro Empresarial Brasília Shopping, Brasília/DF, CEP 70.715-900, tel.: nº (61) 3036-0010, Fax: (61) 3326-0723, representada por seu Diretor, Srº **ANDRÉ LUIZ ESCANDURA**, brasileiro, portador do CPF nº 065.606.088-32 e do RG nº 14.459.867-X SSP/SP, domiciliado na Rua Jaguari, nº 381, Aptº 104, Torre Águas, Bairro Bosque da Saúde, São Paulo/SP, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de fevereiro de 2013, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na legislação correlata e na Ata de Registro de Preços nº 23/2013, oriunda do Pregão Eletrônico para SRP nº 01/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços continuados (presenciais e não presenciais), com fornecimento de produtos, na área de tecnologia da informação, compreendendo: *Especificação, desenvolvimento, implantação e manutenção de portais e sítios na plataforma Liferay EE e Manutenção dos portais e sítios legados construídos na ferramenta Publicare.*

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2013, a Ata de Registro de Preços nº 23/2013 e demais elementos constantes no Processo nº 01200.005058/2012-06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (por grupo), segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ 950.500,00 (novecentos e cinquenta mil e quinhentos reais), compreendendo os itens remanescentes da ARP nº 23/2013 e que não foram objeto do Contrato Administrativo nº 02.00010.00/2013, cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
III	13	Serviços de especificação de portais na plataforma Liferay Enterprise Edition	2.000	187,00	374.000,00
	14	Serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de portais e sítios na plataforma Liferay Enterprise Edition	2.000	187,00	374.000,00
	15	Serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de portlets e componentes na plataforma Liferay Enterprise Edition	500	405,00	202.500,00
TOTAL GERAL					950.500,00

Handwritten signatures and initials.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para as Ordens de Serviço, somente serão pagas as funcionalidades efetivamente solicitadas e entregues, independentemente do tipo de mensuração (ponto de função ou hora), que tiverem sido aprovadas pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – Caso haja aplicação de ajustes provenientes de aplicação de NMSEs ou ajustes eventuais decorrentes de diferenças entre as contagens estimada e detalhada de Pontos de Função, o valor será descontado de qualquer fatura da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

Subcláusula Segunda – Caso o serviço seja cancelado, o CONTRATANTE estimará o pagamento devido a partir dos produtos e artefatos elaborados e dos serviços prestados até o momento da notificação de cancelamento.

Subcláusula Terceira – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega do produto.

Subcláusula Quarta – Acompanhará a Nota Fiscal relatório especificando todo o processo de formulação da fatura, que deverão ser atestados por servidor responsável pela fiscalização;

Subcláusula Quinta – A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo Gestor do Contrato e o Fiscal Operacional mediante a comprovação da execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Sexta – No caso de incorreção nas Notas fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas ao CONTRATADO, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o MCTI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Sétima – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

Subcláusula Oitava – A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

quarta

[Assinatura]

[Assinatura]



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Subcláusula Nona – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula Décima – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima - Primeira - Os dados e formatos dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome dos subcontratados.

Subcláusula Décima - Segunda - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Décima - Terceira - O MCTI reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos.

Subcláusula Décima - Quarta - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature that appears to read "Quar" (likely Quarantini).
- Below it, a signature that appears to read "D" (likely Dantas).
- At the bottom right, another signature.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Subcláusula Décima - Quinta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Décima - Sexta - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Décima - Sétima - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

Subcláusula Décima - Oitava - Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual (se houver) sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido ao CONTRATADO, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

I. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira – Os itens 1,2 e 3 da ata originária serão fixos e irremovíveis.

Subcláusula Segunda - Os itens de 4 a 17 da ata originária poderão ser reajustados.

Subcláusula Terceira – Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

Subcláusula Quarta - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

Subcláusula Sexta - Incumbe ao CONTRATADO a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

Subcláusula Sétima - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pelo CONTRATADO, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Oitava - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da assinatura do Apostilamento;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

III. contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo em etapas distintas discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Programa de Trabalho 19122210620000001, Natureza da Despesa 449039/339039, Notas de Empenho nº 2014NE800114 e 2014NE800116, emitidas em 28/01/2014.

Subcláusula Única: As autoridades signatárias no Termo de Referência são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços com a Ação ora indicada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pelo CONTRATADO, ficando a garantia sob a responsabilidade do MCTI, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993;

Subcláusula Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

Subcláusula Segunda - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

Subcláusula Terceira - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Subcláusula Quarta - O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

Subcláusula Quinta - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;

Subcláusula Sexta - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Décima - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

Subcláusula Décima-Primeira - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAPÉIS DO CONTRATANTE E CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os papéis do CONTRATANTE e da CONTRATADA para execução contratual são apresentados relacionados na Tabela 14 – Papéis do CONTRATANTE e CONTRATADA, do Termo de Referência, com suas respectivas definições e responsabilidades.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Tabela 14 - Papéis do CONTRATANTE e CONTRATADA

Papel	Definição	Responsabilidades
Preposto	A CONTRATADA deverá manter, nas instalações do CONTRATANTE, um preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, atuando à luz da IN SLTI/MP nº 04/2010 e suas revisões, e em atenção aos art. 68 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º do Decreto nº 2.271/97, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.	• Executar a gestão da execução do serviço, objeto do contrato, por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados na Ordem de Serviço. • Executar a gestão de solicitações de mudanças feitas pelo CONTRATANTE, formalmente efetuadas em Ordem de Serviço. • Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução das Ordens de Serviço. • Participar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviços em execução, em ambiente de interesse do CONTRATANTE, com representantes do CONTRATANTE. • Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço. • Estar disponível em dias úteis, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, nas dependências do CONTRATANTE. • Prestar seus serviços, estando fisicamente lotado nas dependências do CONTRATANTE.
Fiscal Técnico do Contrato	O Fiscal Técnico do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato.	• Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens; • Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.
Fiscal Administrativo do Contrato	O Fiscal Administrativo do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.	• Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório; • Atestar e encaminhar cópia do relatório mensal consolidado ao preposto para conhecimento e emissão da nota de cobrança; • Verificação de aderência aos termos contratuais; • Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

Quar.
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Papel	Definição	Responsabilidades
Fiscal Requisitante do Contrato	O Fiscal Requisitante do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor representante da Área Requisitante da Solução do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação	• Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com o Gestor do Contrato, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas; • Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; • Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação
Gestor do Contrato	O Gestor do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor do CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato	• Encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ao Preposto da CONTRATADA; • Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com o Fiscal Requisitante, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas; • Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA; • Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual; • Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica; • Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA; • Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE; • Aprovação e priorização junto à CONTRATADA das demandas de serviços a serem atendidas, podendo no âmbito de projetos e Ordens de Serviços: repriorizar, interromper, suspender, substituir ou incluir novas demandas.

Subcláusula Primeira - Os Fiscais Técnicos, Requisitante e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010.

Subcláusula Segunda - Qualificação exigida aos funcionários da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados utilizando-se de profissionais qualificados, nas quantidades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual, dentro dos prazos previstos neste instrumento.
- II. Cabe, portanto, única e exclusivamente à CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda às condições estabelecidas para a prestação dos serviços.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

- III. Os técnicos utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de prestação de serviços a serem contratados, portanto, não se configurando terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas extras, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela licitante em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente na execução do contrato.

Subcláusula Terceira - A qualificação técnica exigida deverá ser comprovada pela CONTRATADA, no ato de apresentação do funcionário junto ao CONTRATANTE, estando passível de auditoria a qualquer tempo durante a vigência do contrato conforme Tabela 15 – Tabela de Perfil de Profissionais por Serviço, do Termo de Referência.

Subcláusula Quarta - A comprovação de qualificação técnica exigida aos profissionais poderá ser realizada por meio de apresentação do certificado correspondente ou por meio da descrição de experiência profissional em Curriculum Vitae

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar que a prestação de serviço em suas instalações seja realizada por funcionário que julgue não atender aos critérios exigidos para prestação do serviço ou quando houver divergência entre o perfil desejado pelo CONTRATANTE e o ofertado pela CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA deverá proceder com a apresentação de outro funcionário.

Tabela 15 – Tabela de Perfil de Profissionais por Serviço

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERFIL DE PROFISSIONAL
III	13	Serviços de especificação de portais na plataforma Liferay Enterprise Edition	Não se aplica
	14	Serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de portais e sítios na plataforma Liferay Enterprise Edition	Não se aplica
	15	Serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de portlets e componentes na plataforma Liferay Enterprise Edition	Não se aplica
	16	Serviço técnicos de manutenção de portais e sítios na Plataforma Publicare	Não se aplica

Subcláusula Nona - A CONTRATADA poderá alterar dinamicamente seus recursos alocados ao serviço, inclusive o número de atendentes, obedecendo à demanda dos usuários do CONTRATANTE, desde que mantenha os níveis mínimos de serviço e qualificação técnica exigidos pelo CONTRATANTE.

Quar
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Subcláusula Décima - Para o Grupo III, a CONTRATADA deverá incluir o papel de Gerente de Projetos que pode ser assumido cumulativamente pelo Preposto. A função de gerente de projetos deve ser realizada por profissional com certificação Project Management Professional – PMP, emitida pelo PMI (Project Management Institute) ou com experiência comprovada no gerenciamento de projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira - Responder pelos equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços a serem contratados.

Subcláusula Segunda - Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, ou seja, por motivo de férias, descanso, licenças, etc.

Subcláusula Terceira - Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares do CONTRATANTE, bem como das normas de utilização de segurança de instalações e de manuseio dos documentos.

Subcláusula Quarta - Manter funcionários devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente do CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos do CONTRATANTE, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública insitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal e entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, proferidos nos Acórdãos 926/2003 e 95/2005.

gusar

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Subcláusula Oitava - Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, autorizando o CONTRATANTE a deduzir o valor correspondente aos pagamentos devidos.

Subcláusula Nona - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desse contrato.

Subcláusula Décima - Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Subcláusula Décima-Primeira - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

Subcláusula Décima-Segunda - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais e outros legalmente exigíveis.

Subcláusula Décima-Terceira - Atender de imediato as solicitações de substituição de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares do CONTRATANTE.

Subcláusula Décima-Quarta - Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviços.

Subcláusula Décima-Quinta - A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Subcláusula Décima-Sexta - Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.

Subcláusula Décima-Sétima - Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Subcláusula Décima-Oitava - Providenciar para que os produtos e artefatos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, o seguro, a entrega e a implantação nos locais indicados pelo CONTRATANTE sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o CONTRATANTE.

Subcláusula Décima-Nona - É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas e exigidas neste documento e seus anexos.

Subcláusula-Vigésima - O não cumprimento de qualquer obrigação contratual acarretará na aplicação das sanções administrativas prevista neste documento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira - Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o CONTRATANTE ou a seu designado.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Transição Contratual em até 1 (um) mês a contar da data de notificação por escrita do CONTRATANTE.

I. O Plano de Transição Contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso.

II. O Plano de Transição Contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição Contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE (ou empresa por ele designado).

Subcláusula Quarta - As atividades de operação assistida garantem que, durante a execução do contrato, a equipe técnica do CONTRATANTE seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.

Subcláusula Quinta - O Plano de Transição Contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Subcláusula Sexta - É de responsabilidade do CONTRATANTE indicar, para a CONTRATADA, os recursos humanos que serão receptores dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no Plano de Transição Contratual.

Subcláusula Sétima - O fato de a CONTRATADA ou de seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados ao MCTI por esta falha.

Subcláusula Oitava - A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das Ordens de Serviços demandadas pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o Plano de Transição Contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

Subcláusula Décima - O Termo de Capacidade Operacional, assinado pelo novo provedor, continua sendo obrigatório para que se concretize a dispensa da execução do Plano de Transição Contratual.

Subcláusula Décima-Primeira - Caso a CONTRATADA não promova adequadamente a transferência de conhecimento, o CONTRATANTE poderá ao seu critério aplicar sanção a CONTRATADA no tocante à garantia prevista na Lei nº. 8.666/93 artigo 56º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

Subcláusula Primeira - O objetivo da estratégia de continuidade contratual é definir mecanismos que permitam a continuidade do fornecimento da solução em eventual interrupção contratual.

Subcláusula Segunda - Em casos excepcionais, sob justificativa e autorização, o CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato além do prazo regular ou contratar emergencialmente conforme, estabelecido na Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, promover a cessão de direitos para o CONTRATANTE de todos os dados, documentos e elementos de informação e de software utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

Subcláusula Primeira - O CONTRATANTE, assim como toda organização, tem a necessidade de definir uma Estratégia de Independência. Neste contexto, com objetivo de adequar-se às políticas públicas do Governo Federal, passou a exigir em suas contratações a elaboração de uma Estratégia de Independência fundamentada na IN SLTI/MP nº 04/2010.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá documentar todos os processos e atividades pertinentes durante a execução do contrato com o objetivo de garantir ao CONTRATANTE continuidade do negócio em caso de interrupção do contrato.

Subcláusula Terceira - A contratação da solução com a empresa especializada deverá incluir serviços de treinamento na ferramenta de forma a tornar capazes os servidores do CONTRATANTE designados para operar e manter a solução em perfeito funcionamento.

Subcláusula Quarta - Direito Autoral e Propriedade Intelectual.

I. O CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos portais, sítios e quaisquer elementos de software desenvolvidos, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.610/98.

Subcláusula Quinta - Pertence ao CONTRATANTE:

I. Direito de propriedade intelectual dos portais, sítios e softwares desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo a essa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;

Quarta
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

II. O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos/artefatos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pelo CONTRATANTE;

III. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

IV. Todos os direitos autorais da solução, documentação, “scripts”, códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos/artefatos são do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Subcláusula Sexta - O ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE poderá ser replicado totalmente em ambiente seguro da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas de licenciamento e garantias de modo a manter os ambientes identicamente replicados e legalizados.

Subcláusula Sétima - A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação, dados ou metadados trafegados, produtos/artefatos desenvolvidos e entregues, ficando responsável, juntamente com o CONTRATANTE, por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Subcláusula Primeira: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: O contrato será conduzido pelos seguintes atores pelo CONTRATANTE:

- I. Fiscal Técnico** – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- II. Fiscal Administrativo** – Representante da área de administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- III. Fiscal Requisitante** - servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
- IV. Gestor do Contrato** – O contrato será gerido pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação – CGTI ou servidor por ele indicado, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA deverá possuir o seguinte ator para a execução contratual:

- I. Preposto** – Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Subcláusula Quarta: As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Fiscal designado pelo CONTRATANTE, deverá ser encaminhada à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta: O Fiscal Técnico do contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando as ocorrências**



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;

- II. Elaboração do Plano de Inserção;
- III. Participar da da Reunião Inicial do Contrato;
- IV. Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto;
- V. Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- VI. Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;

Subcláusula Sexta: O Fiscal Administrativo do contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem administrativa, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;
- II. Elaborar o Plano de Inserção;
- III. Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- IV. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

Subcláusula Sétima: O Gestor do Contrato é responsável por:

- I. Elaboração do Plano de Inserção;
- II. Convocar a Realização da Reunião Inicial do Contrato;
- III. Encaminhamento formal do fornecimento da Solução de TI ao Preposto da CONTRATADA;
- IV. Encaminhar as demandas de correção ao CONTRATADO;
- V. Encaminhar as indicações de sanções para a área Administrativa;

Quang
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

- VI. Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;
- VII. Atestar a nota(s) fiscal(is);
- VIII. Encaminhamento à Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
- IX. Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- X. Encaminhamento das demandas de correção ao CONTRATADO;
- XI. Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE;

Subcláusula Oitava: As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrado em Ata de Reunião.

Subcláusula Nona: Os Fiscais Técnico e Administrativo e o Requisitante serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 da IN 04, de 12 de novembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando prejudiciais à execução contratual;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

I. Advertência por Escrito;

a) Durante a execução contratual, a sanção de advertência poderá ser aplicada, mas não restrita, aos seguintes casos:

- Não atendimento da Ordem de Serviço, após a aplicação do percentual máximo de dedução dos NMSEs, considerando:
 - Criticidade dos sistemas envolvidos;
 - Urgência e tipo de demanda;



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

- Percentual de atraso relativo ao prazo de execução.
- Número de aplicações de ajustes de NMSEs nos últimos 30 (trinta) dias consecutivos.
- Reincidência do não atendimento da Ordem de Serviço.
- Não observância aos padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos conforme padrões e processos de trabalho.
- Não prestação de quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.
- Não substituição imediata de profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do LICITANTE.

II. Multa:

a) Durante a execução contratual, a sanção de multa poderá ser aplicada, mas não restrita, aos seguintes casos:

- Número de advertências nos últimos 30 (trinta) dias consecutivos.
- Atraso na entrega da Ordem de Serviço.
- Número de devolução de Ordens de Serviço no período de 30 (trinta) dias consecutivos.
- Não realização de transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.
- Não realização de transição plena do contrato com total transferência de conhecimento.
- Quebra de sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados.
- Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos.
- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.

b) As multas serão aplicadas sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência com os seguintes percentuais:

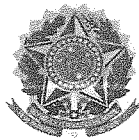
- Nível 1 – dedução de 2% do valor da fatura.
- Nível 2 – dedução de 5% do valor da fatura.
- Nível 3 – dedução de 10% do valor da fatura.

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

Quarj

[Assinatura]

[Assinatura]



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

V. **Impedimento do direito de licitar e contratar** com a União pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

VI. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Segunda - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pelo CONTRATADO, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Quarta - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas nos incisos V e VI poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente instrumento:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sétima – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Oitava – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Nona – A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Subcláusula Décima – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

Subcláusula Décima – Primeira - As sanções previstas nos incisos I, V e VI poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Subcláusula Primeira - Os produtos terão garantia de 12 (doze) meses a partir do Termo de Entrega Definitivo.

Subcláusula Segunda - Durante o período de 12 (doze) meses acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha nos sistemas deverá ser reparado sem ônus para o CONTRATANTE. Essa garantia deverá incluir todos os produtos e artefatos desenvolvidos e todas as ferramentas utilizadas durante o desenvolvimento da solução, sejam elas livres ou licenciadas.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA é obrigada a dar garantia aos módulos e funcionalidades dos sistemas que forem alterados pelo CONTRATANTE ou por empresa por ela autorizada, durante a vigência do prazo de garantia, a não ser que CONTRATADA comprove que o defeito não tenha relação com essas alterações realizadas.

Subcláusula Quarta - Os chamados abertos pelo CONTRATANTE durante o período de garantia poderão ser atendidos inicialmente pela CONTRATADA, por meio de acesso remoto, sem ônus para o CONTRATANTE.

[Assinaturas manuscritas]



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Subcláusula Quinta - Os chamados abertos que não puderem ser resolvidos remotamente deverão ser atendidos presencialmente.

Subcláusula Sexta - Durante o período de garantia, todas as despesas com técnicos para o atendimento serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTÊNCIA AO FINAL DO CONTRATO

Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos 3 (três) meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - No período de assistência final do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á em:

- I. Fornecer para o CONTRATANTE, ou a terceiro por ele designado, toda a documentação relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse.
- II. Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato e todos os bens intangíveis como software.
- III. Transferir licenças de software que estejam aplicadas diretamente no CONTRATANTE de acordo com a legislação, políticas da CONTRATADA do software e sem custos adicionais.
- IV. Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos em conjunto com o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.
- V. Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento.

Subcláusula Segunda - O conhecimento será transferido por meio de treinamento disponibilizado pela CONTRATADA para os funcionários ou servidores indicados pelo CONTRATANTE.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Subcláusula-Primeira - Visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Central do MCTI, o contrato de prestação de serviços terá vigência:

- I. De 90 (noventa) dias improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, para o fornecimento dos itens de 01 a 03 do Grupo I, da ata originária.
- II. De 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, para os Grupos I (itens de 4 a 9), II, III e IV, da ata originária.

Subcláusula-Primeira - Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.

Subcláusula-Segunda - Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação prevista no subitem 16.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula-Terceira - A empresa que não apresentar os documentos citados no subitem 16.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, decairá do direito da contratação e estará passível de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

Quora

[Assinatura]

[Assinatura]



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

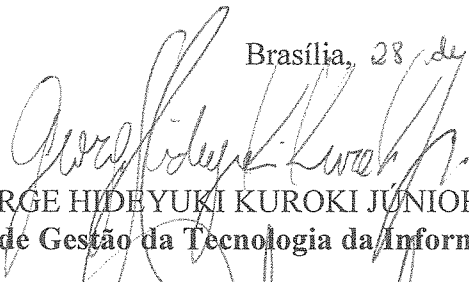
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

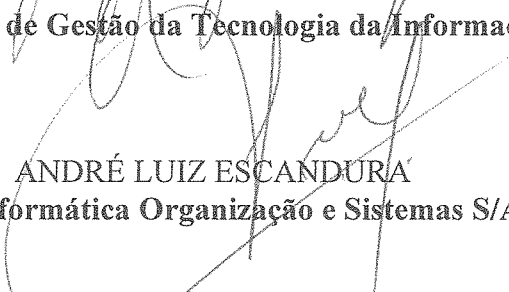
Brasília, 28 de março de 2014.

CONTRATANTE:


GEORGE HIDEYUKI KUROKI JÚNIOR

Coordenador Geral de Gestão da Tecnologia da Informação Substituto

CONTRATADO:


ANDRÉ LUIZ ESCANDURA
IOS Informática Organização e Sistemas S/A

TESTEMUNHAS:

NOME: WILSON GOUVEIA JAYME
CI: 7.606.525 MG



NOME: GLÁUCIA M. NOVES DE A. BRAGA
CI: 4.165.033 - SSP - MG





LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 130103

Número do Contrato: 10/2012.
Nº Processo: 21043000654201178.
PREGÃO SISPP Nº 7/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05608332000177. Contratado: ECOEFICIÊNCIA SOLUCOES AMBIENTAIS-LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 10/2012 e reajuste. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/04/2014 a 16/04/2015. Valor Total: R\$90.633,60. Fonte: 100000000 - 2014NE800039. Data de Assinatura: 24/03/2014.

(SICON - 09/04/2014) 130103-00001-2014NE800074

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 130027

Número do Contrato: 5/2011.
Nº Processo: 21060000623201082.
PREGÃO SISPP Nº 1/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08966334000126. Contratado: ACESSE SERVICOS DE MAO DE OBRA E INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 05/2011, por mais 12 (doze) meses (Serviços Contínuos de Mão-de-Obra Terceirizada). Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II Lei 8.666/93. Vigência: 24/03/2014 a 24/03/2015. Valor Total: R\$139.282,80. Fonte: 100000000 - 2014NE800039. Data de Assinatura: 12/03/2014.

(SICON - 09/04/2014) 130027-00001-2014NE800041

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2014 - UASG 130029

Número do Contrato: 2/2013.
Nº Processo: 21012003255201215.
PREGÃO SISPP Nº 4/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10716021000161. Contratado: MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por doze meses. Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 03/04/2014 a 03/05/2015. Valor Total: R\$192.519,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800001. Data de Assinatura: 01/04/2014.

(SICON - 09/04/2014) 130029-00001-2014NE800069

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2014 - UASG 130074

Nº Processo: 21042004162201323.
PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 11057118000172. Contratado: ROTA DO SOL CONSULTORIA E GESTAO - LTDA - EPP. Objeto: O Sr. Superintendente Federal de Agricultura no RS - (Ordenador de Despesas), no uso das atribuições regimentais, RESOLVE: Contratar a empresa ROTA DO SOL CONSULTORIA E GESTAO LTDA, para prestação de serviços terceirizados continuados de recepção (CBO 4221), conforme disposto no Edital, Termo de Referência e proposta da contratada, sendo o presente contrato, em proveito da DDA/SFA-RS. Fundamento Legal: Lei de licitações, 8666/1993, e suas subsequentes alterações. Vigência: 01/04/2014 a 31/03/2015. Valor Total: R\$355.639,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800367. Data de Assinatura: 01/04/2014.

(SICON - 09/04/2014) 130074-00001-2014NE800078

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica SFA/RS a.º 020/2011, que entre si celebraram a União Federal, através da Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.396.895/0031-40 e a Prefeitura Municipal de Erval Grande/RS, CNPJ: 87.613.436/0001-34, assinado em 31 de Março de 2014.
b) OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência para o dia 31/03/2015.
c) ASSINATURAS: Francisco Natal Signor - Superintendência Federal de Agricultura no RS - CI de nº. 903148984 SSP/RS, CPF de nº. 308.094.828-00; Agostino Simski - Prefeito Municipal, CI de nº. 2033158649, e CPF de nº. 418.269.900-97.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014041000224

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL Nº 33/2014

O Projeto 914BR22018 - MCTI/UNESCO seleciona consultor na modalidade por Produto com o seguinte perfil:

1 - Perfil: SEPED- Código 1/33/2014
2 - Nº de vagas: 1 (uma).
3 - Qualificação Educacional: Doutorado em agronomia, meteorologia, geografia, geologia e áreas afins. Preferencialmente com publicações científicas nessas áreas. Profissional com ampla experiência em avaliação de áreas sujeitas a colapso de safras. Habilidade para coordenar equipes, buscando minimizar conflitos e maximizar sinergias. Habilidade para trabalhos de campo. Inglês Instrumental.
4 - Experiência Profissional: Profissional com pelo menos 10 anos de experiência nas áreas de Agronomia, engenharia agrícola, geologia, geografia, meteorologia e áreas afins.
5 - Atividades: 1. Levantar informações acerca do estado-da-arte de metodologias para a organização e a implementação do Projeto Sistema de Previsão de Risco de Colapso de Safras no Semiárido Brasileiro, incluindo modelos de produtividade agrícola para culturas de subsistência da região. 2. Interagir com equipes do CEMADEN e consultores contratados no âmbito do Projeto Sistema de Previsão de Risco de Colapso de Safras no Semiárido com vistas a colher subsídios para elaboração dos produtos. 3. Realizar visitas técnicas necessárias à elaboração dos produtos, incluindo áreas de risco de colapso de Safra do Semiárido.

6 - Produtos/Resultados Esperados: Produto 1 - Documento técnico apresentando proposta de material instrutivo sobre PCDAgro e PCDAqua detalhando a importância do uso dos dados obtidos nessas PCDs para o agricultor familiar na tomada de decisões nas atividades agrícolas. Produto 2 - Documento técnico com análise científica de modelos de produtividade agrícola para culturas de subsistência no semiárido contendo sugestão de estratégias de implementação operacional. Produto 3 - Documento técnico analisando viabilidade do plano científico do Projeto Sistema de Previsão de Risco de Colapso de Safras no Semiárido tratando da identificação, análise e mensuração das ações necessárias para a otimização da implementação e indicando potenciais parceiros governamentais e organizacionais para acordo de cooperação técnica. Produto 4 - Documento técnico com análise dos sites de instalação dos PCDAgro e PCDAqua apontando regiões prioritárias e indicando potenciais colaboradores e instrumento jurídico para a instalação dos referidos equipamentos.

7 - Local de Trabalho: Os locais sede do CEMADEN são os municípios de São José dos Campos/SP e Cachoeira Paulista/SP. O consultor deve também ter disponibilidade para viagens no território brasileiro, em particular para os municípios situados na região semiárida brasileira, no período em que durar o contrato, de modo a subsidiar a elaboração dos produtos requeridos. Quando não em viagens de campo, o consultor deverá ter disponibilidade para desenvolver suas atividades em um dos locais sede do CEMADEN.

8 - Duração do Contrato: 04 (quatro) meses.

9 - Critérios para Avaliação dos Currículos - Análise do Currículo (100 Pontos):

Formação Acadêmica - 30 pontos
Experiência Profissional - 40 pontos
Entrevista - 30 pontos
Os interessados deverão encaminhar currículo até o dia 16 de abril de 2014 para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Sala 191, CEP: 70.067-900, Brasília/DF, indicando o número do edital e o perfil ao qual se candidatar. Serão desconsiderados os currículos remetidos após a data limite indicada neste Edital. Este edital também publicado nos sites da UNESCO, em <http://www.unesco.org/vagas/projetos> e do MCTI, em <http://www.mcti.gov.br>. Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito de acordos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.

MARYLIN PEIXOTO DA SILVA NOGUEIRA
Diretora Nacional do Projeto

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 240219

Nº Processo: 01200005058201206.
PREGÃO SRP Nº 1/2013. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS - LOGISTICOS/ MCTI- CNPJ Contratado: 38056404000170. Contratado: IOS INFORMATICA ORGANIZA-

CAO E-SISTEMA S.A. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços continuados (presenciais e não presenciais), com fornecimento de produtos, na área de tecnologia da informação, compreendendo: Especificação, desenvolvimento, implantação e manutenção de portais e sites na plataforma Liferay EE e Manutenção dos portais e sites legados construídos na ferramenta PubliCare. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 3.722/01, MP nº 495/10 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/03/2014 a 28/03/2015. Valor Total: R\$950.500,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800114. Fonte: 100000000 - 2014NE800116. Data de Assinatura: 28/03/2014.

(SICON - 09/04/2014) 240101-00001-2014NE800001

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2014 - UASG 245209

Nº Processo: 01213001512201464.
PREGÃO SISPP Nº 13/2014. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA - ELETROINICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 35820448006339. Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS - LTDA. Objeto: Fornecimento, sob demanda, de gases especiais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/04/2014 a 31/03/2015. Valor Total: R\$907.692,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800240. Fonte: 100000000 - 2014NE800241. Fonte: 100000000 - 2014NE800243. Data de Assinatura: 01/04/2014.

(SICON - 09/04/2014) 245209-24209-2014NE800042

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2014 - UASG 245209

Nº Processo: 01213000546201431.
PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA - ELETROINICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 17344992000177. Contratado: FPO - FIRMA DE PROJETOS E OBRAS - LTDA - ME. Objeto: Serviços de elaboração de projeto básico para armazenamento de resíduos (ATR). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/04/2014 a 31/03/2015. Valor Total: R\$26.200,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800244. Data de Assinatura: 01/04/2014.

(SICON - 09/04/2014) 245209-24209-2014NE800042

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 113202

Número do Contrato: 79/2013.
Nº Processo: 01342000811201325.
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2013. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA - NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08101802000108. Contratado: SPO SOCIEDADE PAULISTA DE PROJETOS E OBRAS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias a contar do primeiro dia subsequente ao do vencimento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais. Fundamento Legal: Art. 57-II da Lei 8666/93. Vigência: 07/04/2014 a 05/08/2014. Data de Assinatura: 04/04/2014.

(SICON - 09/04/2014) 113202-11501-2014NE800060

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2014 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000062201417. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de selo de alumínio. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 10/04/2014 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 16h00. Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SÃO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/04/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDE - 09/04/2014) 113202-11501-2014NE800060

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1/2014

Processo 01341.001938/2013-71 PARTES: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN - CNPJ Nº 00.402.552/0001-26 e a UNIAO FEDERAL, através do 8º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHIA PARAQUEDISTAS DO COMANDO MILITAR DO LESTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DA DEFESA. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o desfazimento de equipamentos de informática da CNEN, mediante Doação, conforme relação de bens constantes no Anexo I deste instrumento, cuja posse e propriedade são imediatamente transferidas, a título gratuito ao DONATÁRIO, o qual passará a deter a responsabilidade integral sobre os mesmos e que se incumbirá de sua incorporação ao seu acervo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

